

Ab. Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAF e CCJ.  
Em 19/05/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

LIDO  
Em 13/05/03

Assessoria do Planário

MENSAGEM Nº 89/2003

Brasília, 08 de Abril de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação à União Federal do imóvel localizado no Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Quadra 02, Área especial 01, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA-VIII, o qual será utilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para edificação e funcionamento do Cartório Eleitoral da circunscrição do Núcleo Bandeirante.

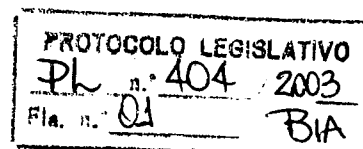
A presente proposta justifica-se pelo interesse manifestado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal em edificar a sede do Cartório Eleitoral na mencionada Região Administrativa, tendo em vista o crescente número de eleitores nesta Unidade da Federação, aliado à necessidade de um espaço adequado ao atendimento à comunidade.

Informo-lhe, ainda, que a autorização de que trata a presente proposição tem fulcro no art. 17, I, b e § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A



19/05/03  
11/05/03  
11/05/03

**PL 404/2003**  
**PROJETO DE LEI N.º 3**

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza a doação do imóvel que especifica à União Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Distrito Federal autorizado, nos termos do art. 17, I, b e § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a doar à União Federal o imóvel localizado no Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Quadra 02, Área Especial 01, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA-VIII.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere esta Lei será utilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE do Distrito Federal para edificação e funcionamento do Cartório Eleitoral da circunscrição do Núcleo Bandeirante.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

